

LEI Nº 429DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONOS SALARIAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, Decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artº 1º: - Fica o Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas /MG, autorizado a conceder aos servidores Públicos Municipais, abonos salariais nos termos do artigo 9º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.178 de 01 de Março de 1.991.

Artº. 2º: - os abonos referidos no artigo anterior, não serão incorporados a qualquer título, aos salários, nem as rendas mensais de benefícios da Previdência social, nem estarão sujeitos a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciários.

Artº. 3º: - o disposto nesta lei aplica-se aos servidores da câmara Municipal, estendendo-se esta autorização ao Presidente do Poder Legislativo.

Artº. 4º: - Para fazer face as despesas decorrentes do artº. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite das despesas, considerando o que dispõe o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Artº. 5º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 1º de Abril de 1.991.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas MG,
23 de junho de 1.991.